



## DECRETO Nº 66/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com o gabinete de crise, bem como com representantes da sociedade civil organizada, representantes do comércio e do turismo.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o “lockdown” nas fronteiras terrestres e aquáticas do Município de Guaraqueçaba, ficando mantidas as seguintes restrições e medidas de enfrentamento:

§1º As barreiras sanitárias restritivas existentes nas vias públicas de acesso ao Município, ficam mantidas até 15 de abril de 2021, **fica mantida a proibição de acesso ao Município à VERANISTAS**, bem como contarão com barreiras fixas e móveis, com tráfego em meia pista, monitoradas pelas Secretarias de Saúde e Órgãos de Segurança e defesa civil, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§2º Suspensão ao embarque e desembarque de passageiros nas dependências de quaisquer trapiches públicos ou particulares e marinas, **especialmente à veículos e/ou embarcações de TURISTAS E VERANISTAS**.

§3º Ficam proibidos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como ônibus, vans, micro ônibus e veículos de turismo.

§4º Excetua-se da restrição prevista no §3º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor e todos os passageiros comprovarem que mantêm residência fixa no Município de GUARAQUEÇABA, **mantida a proibição de acesso à VERANISTAS**.

§5º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos em que os passageiros e o condutor comprovarem a prestação de serviços essenciais ou de interesse público no Município de Guaraqueçaba, tais como obras públicas, manutenção de serviços de telecomunicação, prestadores de serviço da área da educação.

§6º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de abastecimento.



§7º **Ônibus de transporte municipal e intermunicipal estão autorizados a manter as atividades**, e deverão fornecer a seus passageiros álcool em gel e máscaras, podendo proibir a entrada de passageiros que não respeitarem as normas, de forma que todos estes veículos de transporte coletivos serão vistoriados nas barreiras sanitárias instaladas antes de obterem autorização para seguir viagem. **Fica permitido o embarque e desembarque no terminal rodoviário intermunicipal.**

§8º Aqueles que descumprirem o disposto neste decreto serão impedidos de entrar no município de Guaraqueçaba e responderão civil e criminalmente pelo descumprimento.

§9º A atividade desempenhada por mercados, mercearias e similares poderá ser realizada até as 19:00 horas, fica mantida a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, durante todo o horário de funcionamento. A capacidade a estes estabelecimentos comerciais limita-se a 30 pessoas por vez, devendo a entrada ser controlada por fichas e verificação de temperatura, mediante termômetro digital.

§10 As atividades comerciais de bares, restaurantes e similares, poderão manter o atendimento até as 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo manter o distanciamento entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo quatro cadeiras por mesa, além das medidas previstas pelo Departamento de Vigilância Sanitária. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas durante todo o funcionamento:

- a) A capacidade de atendimento presencial dos estabelecimentos descritos neste parágrafo limita-se a 50% de sua capacidade máxima, desde que mantidos o distanciamento previsto.
- b) As atividades previstas descritos neste parágrafo, podem continuar na modalidade delivery, após as 20:00 horas e até as 0:00 horas, e aos finais de semana, exceto para comercialização de bebidas alcoólicas.

§11 As atividades não essenciais poderão funcionar entre as 08:00 e as 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo manter as medidas de prevenção à COVID19, em especial o distanciamento de 2 (dois) metros, uso de máscara por clientes e funcionários, e a disponibilização de álcool em gel 70%.

§12 Proíbe a permanência em parques, praças, córregos, rios, cachoeiras, lagos e praias em todo o Município de Guaraqueçaba.

§13 As celebrações religiosas deveram observar as determinações contidas nos decretos e resoluções do Governo do Estado do Paraná.

§14 Para efeitos das restrições contidas neste decreto, considera-se veranista o proprietário de imóvel no município que passa finais de semana, férias ou temporadas, em Guaraqueçaba, contudo vive habitualmente em outro município.

§15 Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.



# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

**§16 Fica expressamente autorizado a entrada no Município, aos moradores, visitantes, veranistas e turistas que comprovarem por meio de resultados negativos para COVID19, seja mediante testes rápidos, laboratórios credenciados ou exames realizados pelo LACEN.**

Art. 2º As atividades exercidas por Táxis náuticos e barcos maiores que fazem a linha intermunicipal ao Município de Paranaguá, em todo o território municipal, **INCLUSIVE O REALIZADO NAS ILHAS PERTENCENTES À GUARAQUEÇABA QUE FAZEM O TRAJETO À PARANAGUÁ**, só poderão transportar passageiros desde que haja expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de que os passageiros foram testados e negativados nos exames da COVID19.

Art. 3º Mantem a restrição a atividade desempenhada por hotéis, pousadas e similares no que se refere a hospedagem para fins turísticos, **estando expressamente AUTORIZADO a hospedagem de prestadores de serviços essenciais e/ou de turistas que comprovarem por meio de resultados negativos para COVID19, seja mediante testes rápidos, laboratórios credenciados ou exames realizados pelo LACEN, podendo funcionar com 50% da capacidade.**

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas caso haja parecer da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 07 de abril de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH  
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E449-F588-96C3-F93A.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E449-F588-96C3-F93A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E449-F588-96C3-F93A**



### Hash do Documento

B434BD52B4478FBDAAA1076592B777396B4B9A22FC9C7ADF79E0838FB5EB78CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2021 é(são) :

Lilian Ramos Narloch - 721.075.539-04 em 07/04/2021 16:43

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

